



LEI COMPLEMENTAR Nº 385 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de natureza tributária e não-tributária no Município de Taubaté, de qualquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º O total do débito abrange os valores correspondentes à soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente.

§ 2º Poderão ser incluídos neste programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, em atraso ou não, exceto os parcelamentos com os benefícios das Leis nº 3.499, de 2 de julho de 2001; 4.074, de 6 de julho de 2007; 4.277, de 10 de novembro de 2009; e Lei Complementar nº 261, de 18 de outubro de 2011.

Art. 2º Para participar do Programa de Recuperação de Créditos Municipais, o devedor deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, podendo liquidá-la da seguinte forma:

I - em pagamento único, realizado até 30/12/2015, com redução de 100 % da multa moratória e 100 % dos juros;

II - em até 12 parcelas em quantidades de UFESP, mensais e consecutivas, com redução de 90% da multa moratória e 90% dos juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 1,5 UFESP, para acordos firmados até 30/12/2015;

III - em até 24 parcelas em quantidades de UFESP, mensais e consecutivas com redução de 80% da multa moratória e 80% dos juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 1,5 UFESP, para acordos firmados até 30/12/2015;

IV - em até 36 parcelas em quantidades de UFESP, mensais e consecutivas, com redução de 50% da multa moratória e 50% dos juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 1,5 UFESP, para acordos firmados até 30/12/2015;

V - através de compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrentes de desapropriações judiciais ou amigáveis de contratos de prestação de serviços ou de aquisição de bens, bem como outros créditos de caráter indenizatório devidamente



certificados na forma da legislação municipal vigente, usufruindo dos benefícios constantes do inciso I deste artigo, desde que não haja torna por parte da Fazenda Pública e que seja concedido pelo interessado a essa, em reciprocidade de tratamento, desconto de 100% da multa e 100% dos juros incidentes sobre os créditos;

VI - ficam excluídas do presente programa, as multas administrativas e fiscais abaixo elencadas, salvo no que diz respeito aos juros moratórios:

- a) multas decorrentes de infração de trânsito;
- b) multas decorrentes de infração administrativa praticada por permissionários de transporte alternativo;
- c) multas decorrentes de auto de infração administrativa, por práticas de atos em desacordo com as normas urbanísticas elencadas na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, e legislações complementares;
- d) multas decorrentes de auto de infração aplicado pela Vigilância Sanitária Municipal;
- e) multas decorrentes do exercício de poder de polícia administrativa não elencadas nos itens acima.

Art. 3º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implica adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como confissão da dívida.

Art. 4º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 5º A autoridade administrativa competente autorizará o acordo do parcelamento.

Art. 6º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, multiplicando-se a quantidade de UFESP pelo valor da mesma na data do pagamento e, ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados os acréscimos legais, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 7º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

- I - falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou intercaladas;
- II - falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará vencimento antecipado das parcelas restantes e implicará no restabelecimento da dívida originária sem os benefícios desta Lei Complementar.



Art. 8º O acordo rescindido implicará em cobrança judicial do débito, neste computados a atualização monetária, a multa e os juros moratórios e, no caso de débito em fase de execução fiscal, no prosseguimento da ação.

Art. 9º As disposições desta Lei Complementar não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 10. Por ocasião da adesão ao programa instituído por esta Lei Complementar, o contribuinte deverá protocolizar o pedido mediante a juntada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a critério do setor competente:

I - cópia do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

II - cópia do RG e CPF ou de documento contendo o nº do RG e CPF, nos demais casos.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCIANA MARIA DE CARVALHO ABUD
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria de Esportes e Lazer é composta de:

I – Departamento de Esportes, compreendendo:

- a) Área de Projetos, Promoções Esportivas, Lazer e Recreação;
- b) Área de Esportes Competitivos.

II – Departamento de Projetos Sociais e Educacionais, compreendendo:

- a) Assessoria de Projetos Sociais e Educacionais.

III – Departamento de Eventos e Lazer, compreendendo:

- a) Assessoria de Eventos e Lazer.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 236, de 2010, fica acrescida dos arts: 36-A, 36-B, 38-A e 38-B, conforme segue:

“Art. 36-A. Ao Departamento de Projetos Sociais e Educacionais compete a criação, coordenação e acompanhamento de projetos que incentivem a prática de atividades físicas com ações sociais e educacionais, de forma regular, facilitando o acesso da população de todas as faixas etárias, além do acompanhamento e desenvolvimento dos projetos sociais e educacionais.

Art. 36-B. Ao Departamento de Eventos e Lazer compete criar, coordenar e acompanhar todos os eventos esportivos, sociais e de lazer, criados pela Secretaria de Esportes e Lazer ou em parceria com ela, com o objetivo de incentivar a prática



esportiva e lazer em todas as suas faixas etárias, contribuindo assim com a efetiva participação no processo de política pública voltado ao esporte e lazer.

Art. 38-A. À Assessoria de Projetos Sociais e Educacionais compete acompanhar todas as ações técnicas que compete a sua Diretoria, assim como zelar para manter um alto grau de qualidade nas suas ações. Atuar na criação e manutenção dos projetos sociais e educacionais.

Art. 38-B. À Assessoria de Eventos e Lazer compete acompanhar todas as ações técnicas que compete a sua Diretoria, assim como zelar para manter um alto grau de qualidade nas suas ações. Atuar na criação e manutenção dos projetos de lazer e nos eventos da sua Diretoria ou em eventos de parceria com ela.”

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos no Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 2010, e suas alterações:

Quant.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	REF.	REQUISITO
1	Diretor do Departamento de Projetos Sociais e Educacionais	62	Livre Escolha
1	Assessor de Projetos Sociais e Educacionais	56	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Eventos e Lazer	62	Livre Escolha
1	Assessor de Eventos e Lazer	56	Livre Escolha

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 2010, no que se refere á Secretaria de Esportes e Lazer, passa a ter a seguinte composição:

Quant.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	REF.	REQUISITO
1	Secretário de Esportes e Lazer	Subsídio fixado por Lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Esportes	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Projetos, Promoções Esportivas, Lazer e Recreação	52	Nível Universitário compatível com o cargo
1	Gerente da Área de Esportes	52	Nível Universitário



	Competitivos		compatível com o cargo
1	Diretor do Departamento de Projetos Sociais e Educacionais	62	Livre Escolha
1	Assessor de Projetos Sociais e Educacionais	56	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Eventos e Lazer	62	Livre Escolha
1	Assessor de Eventos e Lazer	56	Livre Escolha

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCIANA MARIA DE CARVALHO ABUD
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PORTARIA Nº 1.258, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:



Art. 1º HOMOLOGAR o Concurso Público nº 9/2015, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições e Edital de Classificação Final publicado em imprensa oficial, para o provimento dos cargos de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DENTISTA ESPECIALISTA – ENDODONTIA, ENGENHEIRO ELETRICISTA, MÉDICO ESPECIALISTA – PEDIATRA E TESOUREIRO.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1259 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 61.931/15

APOSENTA, compulsoriamente, a partir de 09/12/2015, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, e artigo 175 da L.C. nº 001/90, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, o servidor **JOÃO ROBERTO NUNES MACHADO** RG. nº 3.429.497-1, titular do cargo de Professor III, Padrão “1” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Educação, fazendo jus aos proventos proporcionais correspondentes ao valor do Padrão “1”, Grau “A”, contando com 70 anos de idade e mais de 14 (quatorze) anos de contribuição, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5109 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Vereadora Maria das Graças Gonçalves Oliveira

Denomina Praça John Wesley.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça John Wesley a atual praça pública localizada na Avenida Santina Alvissus Fernandes, no Jardim Mourisco, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Praça John Wesley

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



DECRETO Nº 13706 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre revogação parcial do decreto nº 12.984, de 11 de abril de 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 34111/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado parcialmente o Decreto nº 12984, de 11/04/2013, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à melhoria do sistema viário, no tocante à descrição da Área 01, de propriedade de Gervásio Luis. S. de Andrade e Marcos Vinicius S. de Andrade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA ANDRADE PEREIRA
Secretária de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



DECRETO Nº 13.708, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho que atuará no Programa de Recuperação de Créditos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 385/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIX do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 54.894/15 e,

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação de Créditos Municipais foi instituído pela Lei Complementar Nº 385/2015, sancionada e promulgada em 04/12/2015;

CONSIDERANDO que referido Programa de Recuperação de Créditos Municipais de natureza tributária e não-tributária incidirá nos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de que unidades competentes desta Municipalidade, procedam a análise e deliberem acerca dos requerimentos protocolados nesta Prefeitura em decorrência da Lei Complementar nº 385/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído um Grupo de Trabalho, com a competência delegada por este Decreto, que terá a incumbência de analisar a documentação e de proferir decisão sobre a eventual concessão do Programa de Recuperação de Créditos Municipais de natureza tributária e não-tributária instituído pela Lei Complementar nº 385/15.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º do presente Decreto, integrado por servidores municipais, terá a seguinte composição:

I. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



Amanda Cunha Pellegrini Maia

Anna Carolina Brandão Santos Gonçalves

Genilce Gonçalves Motta de Jesus

Jean Soldi Esteves

Marylucy de Oliveira Silva

Mônica Aparecida Vanzella Puccini Bueno

Paulo Sérgio Araújo Tavares

Simone Aparecida de Oliveira Freitas

Tiago de Oliveira Dias

Valdeli Ramos de Medeiros

II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alcebíades José da Silva

André Forny de Barros

Andressa Carvalho da Silva

Angela Aparecida dos Santos

Benedito Serrate de Campos

Bernadete Antunes de Oliveira

Bruna Stefany Motta Silva

Cila do Prado

Cintia Shiraishi

Clarice Del Caro Ferro

Debora Vanzella Lopes



Francine da Silva Presoto

Israel Patrício da Silva

José Roberto Vasques Moreira

Jorge Henrique Ramiro Bueno

Juliana Rocha

Kleber Batista Santos

Luciana Maria de Carvalho Abud

Luiz Gonçalves de Matos Junior

Marcos Donizeti Claro

Maria Eliana dos Santos

Norberto Artur Correa Zollner

Victor Magalhães Salgado

III. SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Felipe Dehon do Prado

Milena Teixeira Coelho Berton Danioti

Rosemeire Moradei Duarte Salinas dos Santos

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho constituído no art. 1º do presente Decreto, será exercida pelo Dr. Jean Soldi Esteves.

Parágrafo único. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto e da Lei Complementar nº 385/2015, e deste Decreto serão dirimidos pelo Coordenador do referido Grupo de Trabalho.



Art. 4º Os trabalhos desempenhados pelo Grupo de Trabalho constituído no art. 2º deste diploma legal, deverão ser concluídos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento solicitando o benefício do Programa de Recuperação de Créditos, respeitando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 385/2015.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E
ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Taubaté.
LOCADOR: José Benedito Afonso. PROCESSO:
43.496/2010. ASSINATURA: 19.11.2015. OBJETO:
Prorrogação e Aditamento do Contrato de Locação de
Imóvel. VALOR: R\$ 12.503,44 (doze mil, quinhentos e
três reais e quarenta e quatro centavos) mensais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Requerente: A Municipalidade
Assunto: Moto-Táxi

Despacho

O feito refere-se ao procedimento licitatório de
Concorrência nº 10/15.

Após os trâmites pertinentes, foram interpostos recursos
pelos participantes, conforme relatório de fls.retro.

Diante disso, à vista do julgamento levado a efeito pela
Comissão de Licitação, **DECIDO**:

DESPROVER:

- Os recursos que trouxeram os documentos pertinentes
somente na referida oportunidade, ou seja, pela
primeira vez;
- Os recursos intempestivos ou apócrifos;



- Os recursos que trouxeram documentos sem a devida autenticação;
- Os recursos aos quais foram juntados meros protocolos da documentação pertinente;
- Os recursos, cujo mérito refere-se a certidões criminais positivas sem a devida declaração judicial de reabilitação penal.

Em razão do interesse público envolvido inclusive quanto à regularização da situação dos moto-taxistas do Município, da inexperiência dos participantes no que diz respeito à apresentação dos documentos exigidos na licitação e da extensa gama documental que lhes foi imposta junto ao instrumento convocatório, **DECIDO PROVER** os recursos dos participantes quanto:

- À apresentação correta em recurso das Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Previdenciários, bem como quanto à correta inscrição no NIT, considerando-se ainda quanto a esta última o fato de que a autarquia previdenciária encontrava-se em greve à época da realização da sessão pública;
- À apresentação correta em recurso das certidões de obrigações militares, desde que comprobatórias de que o participante está em dia com as mesmas;
- À correta comprovação de residência no Município, ainda que por meio de declaração de que o participante convive com os proprietários/locatários do imóvel/documento que demonstre o grau de parentesco entre os mesmos;
- À apresentação de certidões de distribuição criminal em que não constem os crimes contidos no art.13, inciso VII, do Decreto nº 13540/15.
- À apresentação de declarações devidamente assinadas quando da interposição recursal;



- À apresentação de certidões devidamente atualizadas, considerando-se que muitos participantes vieram preparados para a realização de sessões em datas precedentes que não vieram a realizar-se;
- À correta apresentação de certidão de objeto e pé de distribuições cíveis, cuja demanda ainda não tenha transitado em julgado ou se encontre definitivamente resolvida.

NOME	SITUAÇÃO FINAL
Abner David da Silva Siqueira Correa	Habilitado
Adan William Santos	Habilitado
Adélcio da Cunha	Inabilitado
Ademar Pereira de Oliveira	Habilitado
Adriano Alves Bonifácio	Habilitado
Adriano dos Santos Torres	Inabilitado
Anaura Conceição Ferreira	Habilitado
Aílton José Vieira	Inabilitado
Alex Claudio Dourado	Habilitado
Álvaro Henrique dos Santos	Inabilitado
Ana Silvia de Souza	Inabilitado
Ananias França Gouveia	Inabilitado
Anderson Domingues	Inabilitado
Anderson Mazieiro	Inabilitado
Anderson Sabino da Silva	Inabilitado
Anderson Soares Furtado	Habilitado
André Alves	Habilitado
André Linhares Machado da Silva	Habilitado
André Luis Sampaio Barros	Inabilitado
André Luiz Cipriano	Habilitado
André Luiz da Cunha	Habilitado
André Luiz do Prado	Inabilitado
André Luiz Domingos da Silva	Habilitado
André Luiz Moreira	Habilitado
Andréa Santos Motta	Inabilitado
Antônio Carlos dos Santos Júnior	Inabilitado
Antônio dos Santos	Habilitado
Antônio Zeferino da Silva	Habilitado
Ariovaldo Pereira Andrade	Habilitado
Augusto de Macedo	Inabilitado
Benedito Fernando dos Santos Toledo	Habilitado
Benedito Maurício dos Santos	Habilitado
Benedito Nazareno Monteiro	Habilitado
Benedito Roberto Aleixo	Habilitado
Carlos Augusto Veloso de Andrade	Inabilitado
Carlos de Freitas	Habilitado
Carlos Eduardo Machado Silva	Habilitado
Carlos Estéfano dos Santos	Inabilitado
Carlos Geraldo	Habilitado
Carlos Henrique de Moraes	Inabilitado



Carlos Rafael Silva Santos	Habilitado
Charles Douglas de Paula Batista	Habilitado
Cirineo Maia dos Santos	Inabilitado
Cláudio Roberto Marcondes	Inabilitado
Claudionor Silva	Habilitado
Clayton César Leite	Inabilitado
Cleiton Aroldo dos Santos	Inabilitado
Cleonice Lopes Moreira	Habilitado
Clóvis Jonas da Cruz	Inabilitado
Cristiano Charleaux	Habilitado
Daniel Antonio de Aguiar	Habilitado
Daniel Luiz Alves da Cruz	Habilitado
Daniel Rodrigues Dionizio	Habilitado
Daniel da Rosa Júnior	Habilitado
David Diego Barbosa	Inabilitado
Davison Vasconcelos	Inabilitado
Denis Bruno da Silva	Habilitado
Diego Júnior Santos	Inabilitado
Dirceu Henrique Avila Setti	Habilitado
Donizeti Aparecido do Carmo	Inabilitado
Doriedes da Silva	Habilitado
Douglas Antony Ferreira Ribeiro	Habilitado
Douglas Ricardo dos Santos	Habilitado
Edivaldo Gabriel Pires	Inabilitado
Edson Branco dos Reis	Habilitado
Edson Costa Ferreira	Inabilitado
Edson Jose da Silva	Habilitado
Edson Luiz Ribeiro dos Santos	Inabilitado
Edvandro de França Moraes	Habilitado
Edwards Alves Barquete	Habilitado
Elisandra da Silva Anastácio	Habilitado
Elmo Marinho da Cunha Junior	Inabilitado
Elton Rafael de Souza	Habilitado
Ely Vargas Cardoso	Habilitado
Enio Sergio de Melo	Habilitado
Evaldo Sidney Pereira	Habilitado
Everton de Oliveira Cunha	Inabilitado
Everton John da Silva	Habilitado
Ezequiel Cordeiro Ferreira	Habilitado
Fábio Cordeiro da Conceição	Inabilitado
Fabricio Pelegri da Silva	Habilitado
Fernanda Caroline Motta Ferreira	Inabilitado
Fernando Bolardini	Habilitado
Flávio Ferreira dos Reis	Habilitado
Francisco Assis de Alvarenga	Habilitado
Francisco Benedito Vasconcellos	Habilitado
Francisco Messias dos Santos	Habilitado
Francisco Nunes da Silva	Inabilitado
Gabriel Ferreira Guimarães	Inabilitado
Geraldo Rodrigo de Castilho	Habilitado



Germano Pires de Moraes	Habilitado
Gilson Gonçalves	Inabilitado
Glauber de Assis Santos	Habilitado
Glauber Messias de Campos	Habilitado
Glauco Dirley de Campos	Habilitado
Helio Martinho Cardoso	Inabilitado
Herbert Aparecido de Souza	Inabilitado
Herbert Willians dos Santos	Habilitado
Herisberto Arruda dos Santos	Inabilitado
Igor Divanir Alves	Inabilitado
Isaias Pereira dos Reis	Habilitado
Israel Pereira de Faria	Habilitado
Jandiro Alves dos Santos Filho	Habilitado
Jean Carlos Augusto dos Santos	Habilitado
Jean Jeferson Pinheiro	Habilitado
Jeferson Alves Oliveira	Habilitado
Jefferson de Souza Machado	Habilitado
João Batista Pereira	Habilitado
João Leonardo Bueno de Paula	Inabilitado
João Luiz da Silva Mendonça	Inabilitado
João Marcos de Castilho	Habilitado
Joaquim César Cardoso	Habilitado
Jonatas Custódio Vieira	Habilitado
Jonatas Vieira Moreira	Inabilitado
Jonathan Cristhian Judic Alves	Habilitado
Jonatan Ferreira da Silva	Inabilitado
Jonathas Rafael de Oliveira	Habilitado
José Adauto de Freitas Filho	Habilitado
José Alencar de Abreu	Habilitado
José Benedito Andrade	Inabilitado
José Braz do Prado	Habilitado
Jose Carlos Cruz	Habilitado
Jose Carlos de Oliveira	Inabilitado
Jose Carlos Pereira de Morais	Inabilitado
Jose Daniel Rodrigues	Inabilitado
José Dimas Rodrigues da Silva	Habilitado/Desclassificado
Jose Eduardo de Souza	Habilitado
Jose Francisco Moreira	Habilitado
José Gilberto de Araújo	Habilitado
Jose Hilton Gomes da Silva	Habilitado
Jose João de Souza	Inabilitado
José Milton de Lima	Habilitado
José Olimpio Mendes da Silva	Habilitado
José Onofre Florêncio Filho	Habilitado
José Oswaldo de Souza Filho	Inabilitado
José Ramiro Alves Filho	Habilitado
José Sinesio Tereza	Habilitado
José Valmir Marcondes	Inabilitado
José Wladimir Ferreira da Silva	Habilitado
Josias de Oliveira	Inabilitado



Jucimar Ferreira Xavier de Jesus	Habilitado
Julio Batista	Inabilitado/Desclassificado
Júlio César dos Anjos Cardoso	Inabilitado
Júlio César Romano	Habilitado
Júlio Pires de Lima	Habilitado
Junior Cassiano Ferreira	Habilitado
Kleber de Lima	Habilitado
Leandro de Paula da Luz	Inabilitado
Leandro Eduardo Cunha	Inabilitado
Leonir Costa dos Santos	Inabilitado
Lincoln de Sousa Garcia	Habilitado
Lucas Antonio Ferreira	Inabilitado
Lucas da Silva Morgado	Habilitado
Lucas Fernandes da Silva	Habilitado
Lucas Miranda Santana	Habilitado
Luís Carlos do Prado	Habilitado
Luís Carlos dos Santos	Habilitado
Luiz Eduardo de Abreu Santos	Inabilitado
Luiz Paulo dos Santos Teixeira	Habilitado
Luis Fernando Aparecido Moraes	Habilitado
Luiz Fernando dos Santos	Habilitado
Luiz Fernando Souza	Inabilitado
Luiz Henrique Mateus	Habilitado
Luiz Jerônimo da Silva	Inabilitado
Manoel Benedito Soares	Habilitado
Marcelo Alves dos Santos Tomé	Inabilitado
Marcelo Mateus Marcelino	Inabilitado
Marcelo Rezende dos Santos	Habilitado
Marcio Baptista de Oliveira	Habilitado
Marcio Figueiredo	Habilitado
Marcio Henrique Ferreira dos Santos	Inabilitado
Marcio Jose Gomes	Habilitado
Marcio Jose Leite	Habilitado
Marcio Rodrigues da Silva	Habilitado
Marcos Antonio Borges da Silva	Inabilitado
Marcos Antonio da Silva	Inabilitado
Marco Antonio Marcondes	Inabilitado
Marcos Aurelio Paduan Alves	Inabilitado
Marcos Benfica de Souza	Habilitado
Marcos Botossi	Inabilitado
Marcos de Oliveira	Inabilitado
Marcos Luiz Bernardo	Habilitado
Marcos Roberto Pereira da Roza	Inabilitado
Mário Ângelo Ferreira	Habilitado
Matheus Agissander Moreira	Inabilitado
Mateus Derrico	Habilitado
Matheus Giulian Gomes	Habilitado
Maurício César da Silva	Inabilitado
Mauro Pires de Moraes	Habilitado
Mônica Cristina de Aguiar	Habilitado



Natanael Rodrigues	Inabilitado
Nelson Alves	Inabilitado
Nielsen Alencar da Silva Santos	Habilitado
Nilson dos Santos	Habilitado
Nivaldo Corrêa	Habilitado
Norival Linhares dos Santos Filho	Inabilitado
Odileno Coimbra Pereira	Habilitado
Odilon Ribeiro Rodrigues	Habilitado
Oswaldo Mariano Kelly	Habilitado
Oswaldo Pereira	Inabilitado
Paulo Alves de Oliveira	Inabilitado
Paulo Bicudo Chaves Júnior	Habilitado
Paulo Henrique dos Santos	Inabilitado
Paulo Lima dos Santos	Inabilitado
Paulo Luiz Ferreira Vanelli	Habilitado
Paulo Roberto de Almeida Leite	Inabilitado
Pedro Antonio Lopes Fernandes	Habilitado
Pericles Mateus Botelho	Habilitado
Phillippe Marcel Machado Mota	Inabilitado
Pierre Francys da Silva	Inabilitado
Rafael Cristovam Pinto	Inabilitado
Rafael Moreira	Habilitado
Reinaldo Miguel de Alquimim	Inabilitado
Richard Wellington Oliveira	Inabilitado
Roberto de Oliveira Filho	Habilitado
Róbson Alves da Silva	Habilitado
Robson Geraldo Rabelo de Araújo	Inabilitado
Rodrigo da Cunha	Habilitado
Rodrigo Douglas da Silva	Habilitado
Rodrigo Melo dos Santos	Inabilitado
Rodrigo Tavares	Inabilitado
Rogério Bispo	Habilitado
Rogério Correa de Mattos	Habilitado
Rogério Custódio de Castro	Inabilitado
Rogério Tadeu da Silva Santos	Habilitado/Desclassificado
Ronaldo Lucas de Miranda	Habilitado
Rondinelli Andalécio de Moura	Habilitado
Ruan Magalhães Oliveira dos Santos Claro	Habilitado
Sebastião Waldomiro Coto da Cunha	Inabilitado
Sergio Augusto dos Santos	Habilitado
Sérgio Rogério Marques	Habilitado
Sheila dos Santos Monteiro	Habilitado
Sidney Alessandro Ribeiro	Habilitado/Desclassificado
Sidnei Angelo Miranda	Inabilitado
Silas Ribeiro Rodrigues	Habilitado
Silmar Alberto Mafra	Inabilitado
Sílvio Carlos da Silva	Inabilitado
Spartaco Pereira da Silva Bandioli	Inabilitado
Tiago Barbosa da Silva	Inabilitado
Tiago Candido de Faria Santos	Habilitado



Tiago Miranda Santana	Habilitado
Ueli Toledo Mesquita	Habilitado
Ulisse Andrei Gonçalves	Habilitado
Vagno Oriel da Silva	Habilitado
Valdir Benedito de Almeida	Inabilitado
Vanildo Ribeiro de Brito	Inabilitado
Vantilde Henrique Moreira	Habilitado
Vicente Osdair da Silva	Inabilitado
Virgolino de Oliveira Bueno	Inabilitado
Wagner Alexandre de Moraes	Inabilitado
Wagner Nunes da Silva	Habilitado
Weberton Patrick Santos Fernandes	Habilitado
Wellington Nonato da Silva	Habilitado
Wesley Rodrigo Miranda Santana	Inabilitado
Willian Diego de Lima Ferreira	Inabilitado
Willian Wangles da Silva Barroso	Habilitado
Winnetou Martins Correa	Inabilitado
Yasser Wakim Lucio	Habilitado
Zildo de Abreu	Habilitado

Por fim, **COMUNICO** que os participantes que foram, ao final, inabilitados, poderão participar posteriormente de nova sessão pública, com nova oportunidade de apresentação dos documentos exigidos no edital.

Taubaté, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 63.021/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 176/15

DESPACHO: Adjudico a aquisição de materiais médico de acordo com as necessidades da contratante, constante do presente processo, a favor das firmas: **CIRURGICA KD LTDA.**, no valor total de R\$ 9.944,60 (Nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); **CBS MEDICO CIENTIFICA COM. E REPRES. LTDA.**, no valor total de R\$ 1.924,50 (Um mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de R\$ 13.474,11 (Treze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e onze



centavos); **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de R\$ 9.334,66 (Nove mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos); **DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA.**, no valor total de R\$ 28.456,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais); **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de R\$ 1.479,33 (Um mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos); **POLAR FIX IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPIT. LTDA.**, no valor total de R\$ 3.380,00 (Três mil trezentos e oitenta reais); **CIRURGICA SÃO JOSE LTDA.**, no valor total de R\$ 4.774,00 (Quatro mil setecentos e setenta e quatro reais);

No valor total de R\$ 72.767,20 (Setenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

G.P., aos 24/11/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 64.146/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de medicamentos em geral, constante do presente processo, a favor da firma **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 10.440,00 (Dez mil quatrocentos e quarenta reais);

G.P., aos 24/11/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 64.147/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de fita reagente, agulha para caneta, lanceta e seringas em geral, constante do presente processo, a favor da firma; **DAKFILM COMERCIAL LTDA.** no valor total de R\$ 33.440,00 (Trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais);

G.P., aos 24/11/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 64.148/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/15



D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.**, no valor total de R\$18.401,00 (Dezoito mil quatrocentos e um reais); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de R\$ 4.155,00 (Quatro mil cento e cinquenta e cinco reais);

No valor total de R\$ 22.556,00 (Vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais);

G.P., aos 24/11/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 64.149/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de medicamentos em geral, constante do presente processo, a favor das firmas: **PORTAL LTDA**, no valor total de R\$ 2.231,10 (Dois mil duzentos e trinta e um reais e dez centavos); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 37.044,00 (Trinta e sete mil e quarenta e quatro reais); **COMERCIAL CIRURGICA**

RIOCLARENSE LTDA, no valor total de R\$ 16.478,00 (Dezesseis mil quatrocentos e setenta e oito reais); **DIMACI/MG MATERIAL**

CIRURGICO LTDA, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA., no valor total de R\$ 1.860,00 (Um mil oitocentos e sessenta reais);

No valor total de R\$ 64.613,10 (Sessenta e quatro mil seiscientos e treze reais e dez centavos);

G.P., aos 24/11/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 64.150/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de medicamentos (insumo de diabetes), constante do presente processo, a favor da firma **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, no valor total de R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais);

G.P., aos 24/11/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 65.023/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de medicamentos injetáveis, constante do presente processo, a favor das firmas: **FRESENIUS KABI**



BRASIL LTDA., no valor total de R\$2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais); **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**, no valor total de R\$5.797,60 (Cinco mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); **UNIÃO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S/A**, no valor total de R\$18.810,00 (Dezoito mil oitocentos e dez reais); **CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, no valor total de R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais); **COMERCIAL CIRURCIGA RIO CLARENSE LTDA.**, no valor total de R\$29.842,00 (Vinte e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais);

No valor total de R\$ 63.353,60 (Sessenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

G.P., aos 24/11/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 65.711/15

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 250/15-I

D E S P A C H O : Adjudico a aquisição de materiais médicos hospitalares em geral, constante do presente processo, a favor da firma: **CIRURGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA.**, valor Total de R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil cento e cinquenta reais);

G.P., aos 26/11/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEED Nº 068, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria SEED nº 005, de 03 de junho de 2013 e alterada pelas Portarias SEED nºs 013/2013; 038/2014; 068/2014 e 051/2015,

II – A Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Educação, passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Avelina Maria Pereira Neves – matrícula 20.285

Membros: Rosangela Maria de Moura Santos – matrícula 02.170



Rosemary Prado Lopes Silva – matrícula 23.130

III – Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, aplicando-se a legislação correlata.

IV – Os processos de sindicância serão instaurados por Portaria da Secretaria de Educação com prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, aos 01 de dezembro de 2015.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária

publicada novamente por ter saído com incorreções

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2015, para a função de Assistente Social, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/12/2015 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ADRIANA PACHECO SANTANNA	088.719.677-20	17

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCCLASSIFICA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 66.821/2015.

Nome	CPF	Classificação	Área
JOSEFINA SOARES DE AGUIAR	150.077.618-18	02	NA ROSA



ANDRE LUIZ DE TOLEDO DIAS	297.253.878-13	03	ANA ROSA
---------------------------	----------------	----	----------

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, por não atender o item 8.2. do referido Edital, conforme disposto no item 8.3.2.

Nome	CPF	Classificação	Área
VALERIA RODRIGUES FERREIRA	308.159.398-09	08	NOVO HORIZONTE

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Técnico em Necropsia, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/12/2015 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
NATALIA DE CASSIA CAMPOS CUNHA	305.954.778-52	01

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Médico Especialista – Neurologia, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/12/2015 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI,



nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARILISE KATSURAYAMA	804.795.532-20	03

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/12/2015 – sexta-feira, na Secretaria de Saúde, localizada na Rua John Fitzgerald Kennedy, 488 – Jardim das Nações, nesta cidade, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

O candidato deverá entregar **ENVELOPE LACRADO**, aos cuidados de Adriana Cabett dos Santos ou José Aristeu de Paula Junior, contendo identificação na parte externa (nome, número de inscrição e área de abrangência). No interior deverá apresentar **cópia reprográfica autenticada**:

a) do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (contas de água, energia, gás encanado, telefone, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Concurso Público, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

b) do **COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado.

Os técnicos da Secretaria de Saúde não se responsabilizam por envelopes entregues que não contenham documentação adequada no seu interior, apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.



Nome	CPF	Classificação	Área
SUZANA PLACIDO TAVARES	290.641.178-70	05	ANA ROSA
NICOLAS NELSON SOARES	370.915.718-86	06	ANA ROSA

PREGÃO Nº. 425/15

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 425/15, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados devidamente instalado, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 18.12.15 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 04.12.2015

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 424/15

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 424/15, que cuida da aquisição de urnas funerárias, caixa para exumação, vela votiva, véu simples e manto, com encerramento dia 18.12.15 às 08h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 04.12.2015

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal